

V — Secretaria da Infra-Estrutura Viária;
 VI — Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
 VII — Procuradoria Geral do Estado.
 § 1º — Os representantes dos órgãos serão indicados pelas autoridades competentes.

§ 2º — A coordenação dos trabalhos da Comissão caberá ao representante da Secretaria do Governo.

Artigo 3º — Serão convidadas a indicar representantes para participarem da Comissão de que trata este decreto as seguintes entidades:

I — Sinduscon — Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo;

II — APEOP — Associação Paulista de Empreiteiros de Obras Públicas;

III — Sinicesp — Sindicato da Indústria da Construção de Estradas e Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de São Paulo;

IV — CREA — Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo.

Artigo 4º — Qualquer entidade ou pessoa física interessada em apresentar sugestões para aperfeiçoamento do processo de licitação no serviço público do Estado poderá encaminhá-las à Comissão Especial, de que tratam os artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Energia e Saneamento

Wagner Gonçalves Rossi
 Secretário da Infra-Estrutura Viária
 Miguel Tebar Barrionuevo
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
 José Machado de Campos Filho
 Secretário da Habitação

Marco Antonio Moro
 Secretário Adjunto
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Claudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1991.

DECRETO N° 34.320, DE 10 E DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O., de 11-12-91

Artigo 1º — Fica aberto...

Artigo 2º — O crédito aberto...

I — Cr\$ 1.000.000,00...

onde se lê: conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992,...

leia-se: conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992,...

mologo a adjudicação da Tomada de Preços SIR 4/91, referente à contratação de serviços de limpeza, à firma: Task Serviços S/C Ltda., face a decisão da Comissão Julgadora.

Processo SIR 781/91. Interessado: Subsecretaria de Integração Regional. Designou a Comissão Julgadora responsável pela Concorrência SIR 1/91, constituída de 4 membros a saber: Milton Herrera — Presidente; Esmaralda Chagury Ferrari, Rosângela M. de Albuquerque, Sérgio Ribeiro da Costa — Membros.

Extrato de Convênio

Processo SG-SIR 1.497/91.

Convênio 13/91.

Parecer Jurídico 1.617/91.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Guarulhos

Objeto — Transferência de recursos financeiros para execução de obras de infra-estrutura viária em diversas vias urbanas do município.

Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura.

Valor total do convênio — Cr\$ 4.045.000,597,00 dos quais Cr\$ 3.700.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1991 — Código 028.001.005 — SIR — Categoria de Programação 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 4323.00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 11-12-91.

Planejamento e Gestão

Secretário

Eduardo Maia de Castro Ferro

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG-25, de 11-12-91

Classifica função de serviço público no Centro de Recursos Humanos

O Secretário de Planejamento e Gestão, nos termos do art. 1º, do Dec. 20.940-83, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o art. 28, da Lei 10.168-88, fica classificada 1 função de serviço público de Supervisor de Equipe Técnica, Faixa 16, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, Tabela 1, da LC 556-88, alterada pela Lei 6.833-90, na Equipa Técnica de Promoção e Evolução Funcional, do Centro de Recursos Humanos, a que se refere o inciso II, do art. 7º, do Dec. 13.413-79.

Artigo 2º — O valor do pro-labore pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior, será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11-11-91.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo

Processo GG 2.235/87

Contratante — Secretaria de Estado do Governo

Contratada — Cestac Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Objeto — Inalterado

Vigência — Período de 12 meses, a partir de 23 de dezembro de 1991.

Valor — Inalterado

Classificação dos recursos — Inalterado

Data da assinatura — Em 29 de novembro de 1991.

Resumo de Termo de Contrato

Processo GG 2.426/91

Parecer AJG 1.390/91

Contratante — Secretaria de Estado do Governo

Contratada — Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU

Objeto — Prestação de serviços sob regime de administração contratada, para elaboração de projeto, obras e serviços de ampliação do Centro de Convivência Infantil do Palácio dos Bandeirantes.

Vigência — Período de 185 dias, a partir da data de sua assinatura.

Valor total — Cr\$ 199.419.880,00 (valor estimado)

Valor por exercício — 1991 — Cr\$ 23.408.000,00 — 1992

— Cr\$ 176.011.880,00

Classificação dos recursos — Elemento 4110-50, da Unidade de Despesa do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.

Data da assinatura — Em 5 de dezembro de 1991.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Resumo de Contrato

Processo 4.285/91.

Contrato 2/91.

Contratante — Secretaria de Estado do Governo — Assessoria Técnico-Legislativa.

Contratada — França - Distribuidora de Águas Minerais Ltda.

Objeto — Fornecimento anual de 480 garrafões de 20 litros cada, de água mineral radiativa, sem gás.

Vigência — 19-12-91 a 30-11-92.

Valor total estimativo: Cr\$ 720.000,00.

Valor por exercício: para o exercício de 1991 Cr\$ 60.000,00 e, para 1992 Cr\$ 660.000,00.

Classificação dos recursos: para o período de 19-12-91 a 31-12-91, dotação do elemento 3.1.2.0-90 e, para 1992 dotação à conta do respectivo orçamento.

Data da assinatura — 12-12-91.

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Despacho do Subsecretário

Processo SIR 767/91. Interessado — Subsecretaria de Integração Regional. Assunto — Serviço de limpeza do prédio onde se encontra instalada a Subsecretaria de Integração Regional. Illo-

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 11-12-91

Exonerando, a pedido, Gislene Aparecida Mízael, RG. 14.057.302, do encargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Mairiporã, a partir de 8-11-91.

Designando Romualdo Benedito Mízael, RG. 7.363.822, para responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Mairiporã, a partir de 8-11-91 e até seu provimento definitivo.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 10-12-91

Pr. SDC-666/90 — Diretoria Administrativa — Tentativa de desvio de material. Diante dos elementos de instrução do processo, e à vista do relatório de fls. 128/134 da Comissão Processante Permanente da Pasta, determino o arquivamento da presente sindicância em razão da inexistência de elementos para individualizar o responsável ou responsáveis pelos fatos reportados às fls. 2.

Pr. SJDC-246.225/91 — Serviço de Transportes — Acidente ocorrido com o veículo de placa GY-6378. Diante dos elementos de instrução do processo, e à vista do relatório de fls. 46/47 e da manifestação constante às fls. 49/50, ambos da Comissão Processante Permanente da Pasta, determino o arquivamento da presente sindicância, uma vez que não se pode individualizar o responsável ou responsáveis pelos fatos reportados às fls. 4.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo de auto de infração homologado pelo Subintendente do IPEN-SP., em 22 de novembro de 1991.

INSTRUMENTOS

PROO. N. AUTADO 04628/91 Olivio Ricci EST. MULTA Cr\$ 034 19.502,72

CADERNOS ESCOLARES

ESCLARECIMENTO DA IMESP

A Secretaria da Educação, em 7-12-91, revogou a concorrência n.º 3/91, de compra de cadernos e outros materiais escolares. A grande imprensa ao noticiar o fato relacionou a Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP como um dos concorrentes. Todavia, cumpre esclarecer que, apesar de ter sido habilitada na primeira fase, a IMESP deixou de apresentar proposta de preços, em razão da exigüidade do prazo de fornecimento estipulado no edital. Esse prazo, inferior a 30 dias, não permitiu à IMESP a aquisição do papel necessário dentro dos prazos de licitação previstos em lei.